

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
25^a SESSÃO ORDINÁRIA
15^a. LEGISLATURA
03 DE FEVEREIRO DE 2026 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 09^a Sessão Extraordinária de 20/01/2026
Da 24^a Sessão Ordinária de 20/01/2026.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

Boletim Informativo nº 03/2026
(período de 21/01 a 03/02/2026)

Eventual leitura de correspondência extraboletim

BALANÇETES:

INDICAÇÕES:

Indicação nº 9.943 do Vereador Tufão
Indicação nº 9.944 do Vereador Tufão

REQUERIMENTOS:

Nº 2.635 do Vereador Jr. Itiban

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 2.720 do Vereador Adriano Benedetti
Moção nº 2.721 do Vereador Adriano Benedetti
Moção nº 2.722 do Vereador Jr. Itiban
Moção nº 2.723 do Vereador Tufão
Moção nº 2.724 do Vereador Tufão
Moção nº 2.725 do Vereador Jr. Itiban
Moção nº 2.726 do Vereador Jr. Itiban
Moção nº 2.727 do Vereador Leandro Bizetto
Moção nº 2.728 do Vereador Jr. Itiban
Projeto de Lei nº 3.214 do Vereador Adriano Benedetti
Projeto de Lei nº 3.215 do Vereador Dr. Gilberto
Projeto de Resolução nº 458 do Vereador Adriano Benedetti
Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 816 do Executivo

leitura de eventuais projetos extrapauta
à (*Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR*)

ORDEM DO DIA

1. **PROJETO DE LEI N° 3.212 do Vereador Leandro Bizetto e outros, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.477, que dispõe sobre a concessão de Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.**
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. **PROJETO DE LEI N° 3.203 do Executivo, recria o Conselho Municipal de Políticas Culturais, institui o Sistema Municipal de Cultura, recria o Fundo Municipal de Cultura, disciplina sua governança, composição e funcionamento, substitui referências institucionais e dá outras providências.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. **PROJETO DE LEI N° 3.206 do Executivo, recria o Conselho e Fundo Municipal de Mobilidade Urbana de Campo Limpo Paulista – COMURB e dá outras providências.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. **PROJETO DE LEI N° 3.210 do Vereador Adriano Benedetti, dispõe sobre o Cadastro de Farmácias privadas para o fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. **PROJETO DE LEI N° 3.211 do Vereador Adriano Benedetti, dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais afetados pelo mal serviço público prestado no âmbito de Campo Limpo Paulista.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 817 do Executivo, institui o Programa Extraordinário de Regularização de Edificações Consolidadas e desdobros de lotes, situados no município de Campo Limpo Paulista, estabelece requisitos, procedimentos, garantias, contrapartidas, fiscalização e sanções e dá outras providências.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 818 do Executivo, dispõe sobre o direito real de laje como instrumento urbanístico e estabelece procedimento especial de regularização de edificações no Município de Campo Limpo Paulista.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 457 da Mesa, altera a redação do caput do Artigo 93 e os parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **pessoais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO)
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.943

Assunto: AUMENTO DO NÚMERO DE COLABORADORES DOS PROGRAMAS AÇÃO CIDADÃO E FRENTE DE TRABALHO

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que em épocas de chuvas a vegetação, especialmente os matos, cresce de forma acelerada, tomando conta de terrenos, encostas, vias públicas e demais espaços da cidade; **CONSIDERANDO** as recorrentes queixas da população quanto ao mato alto, que favorece a proliferação de animais peçonhentos e insetos, gerando riscos à saúde e segurança dos municíipes; **CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 2.237/2014 e nº 2.459/2021, que instituem e regulamentam os Programas Frente de Trabalho e Ação Cidadão, são destinados a atender demandas de manutenção e limpeza urbana;

CONSIDERANDO que o número atual de colaboradores desses programas mostra-se insuficiente para atender de forma eficaz a crescente demanda em períodos chuvosos;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de adoção de providências urgentes, com a realização de contratações emergenciais, visando ampliar o quadro de colaboradores dos Programas Frente de Trabalho e Ação Cidadão, com o objetivo específico de intensificar os serviços de capinação e limpeza em toda a cidade, para atender de forma eficaz a crescente demanda em períodos chuvosos.

Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2026.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.944

Assunto: RETOMADA DO CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO MATA CILIAN

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a LEI n.º 1.874, de 05 de julho de 2007 autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Associação Mata Ciliar, entidade civil sem fins lucrativos e que embora a lei esteja vigente, convênios precisam ser renovados periodicamente;

CONSIDERANDO que a parceria tem por finalidade a conjugação de esforços para a recuperação de áreas verde e margens de rios da cidade, elaboração de planos de trabalho e participação da sociedade;

CONSIDERANDO a importância da recuperação de áreas Verdes e Margens de rios, plantio de árvores nativa, recomposição da vegetação ciliar, controle de erosão, melhoria e prevenção dos recursos hídricos locais, conservação da Fauna Silvestre, o resgate e a reabilitação de animais em situação e risco, a proteção da biodiversidade da nossa região, reduzindo os impactos urbanos;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja retomado a parceria com a Associação Mata Ciliar em Campo Limpo Paulista. O convênio tem como objetivo promover o bem-estar animal e o avanço ecológico da região, por meio de recuperação de áreas verdes e margens de rios, proteção da fauna silvestre e combate ao tráfico de animais, educação ambiental, capacitação de agentes públicos e participação da sociedade em ações de preservação.

Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2026.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

REQUERIMENTO Nº 2.635

Assunto: Omissões e possíveis irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na representação da entidade ASSFA (Ação Social São Francisco de Assis).

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o controle externo da Administração Pública Municipal é prerrogativa institucional deste Poder Legislativo, nos termos do art. 13, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 154, inciso III, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Dra. Flávia Mendes Pereira Rivelli Caçador, que requer a atuação desta Casa na fiscalização de irregularidades administrativas;

CONSIDERANDO a mútua cooperação institucional entre o Ministério Público e o Poder Legislativo na salvaguarda do ordenamento jurídico e na fiscalização da aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente, inscrito no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que obriga o Poder Público à garantia de recursos e assistência ininterrupta;

CONSIDERANDO as notícias de interrupção ou atraso no repasse de verbas destinadas ao acolhimento institucional, o que caracteriza grave omissão administrativa e risco à integridade de indivíduos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a descontinuidade do financiamento de serviços essenciais de proteção social configura potencial descumprimento de dever de ofício e violação aos direitos fundamentais da infância e juventude;

Diante do exposto,

No uso de minhas atribuições legais e em estrito cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, Requeiro à Mesa que seja submetido ao Plenário o presente instrumento e, após aprovado, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visando elucidar as graves omissões e possíveis irregularidades apontadas pelo **Ministério Pùblico do Estado de São Paulo** na representação da entidade **ASSFA (Ação Social São Francisco de Assis)**, prestando as informações solicitadas nos itens abaixo, mediante fundamentação legal pertinente e identificação nominal dos agentes públicos responsáveis.

I – Da Formalização e Execução Contratual

1. Informar se houve a efetiva celebração do instrumento contratual ou termo de parceria decorrente do Chamamento Público nº 13/2025. Em caso negativo, apresentar a fundamentação técnica e jurídica que obstruiu a formalização junto à entidade vencedora.



2. Na ausência de instrumento contratual vigente, indicar qual autoridade autorizou a prestação dos serviços pela entidade ASSFA, encaminhando cópia da Ordem de Serviço, autorização de despesa ou ato administrativo equivalente.

II – Do Planejamento Orçamentário e Instrução Processual

1. Encaminhar cópia integral, em formato digital, dos autos do Chamamento Público nº 13/2025.
2. Demonstrar a existência de dotação orçamentária prévia destinada a garantir a continuidade dos serviços de acolhimento durante a transição dos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

III – Dos Repasses Financeiros e Gestão do Fundo (FMDCA)

1. Justificar, com base em cronograma financeiro, as razões pela inadimplência ou atraso nos repasses referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026.
2. Informar o saldo atualizado e a movimentação financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei nº 2.274/2015), esclarecendo se houve remanejamento de tais verbas para outras finalidades.

IV – Da Identificação de Agentes Responsáveis

1. Identificar nominalmente, com respectivos cargos e funções, os agentes públicos responsáveis pela retenção dos pagamentos citados e pela condução do processo de formalização contratual.

V – Das Medidas de Contingência

1. Apresentar o plano de ação imediato para a regularização dos débitos (seja via pagamento indenizatório, reconhecimento de dívida ou caráter emergencial), visando mitigar o risco de descontinuidade do acolhimento institucional por insuficiência de recursos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

**Regivaldo Cantor dos Santos Júnior
Vereador Júnior Itiban**



MOÇÃO Nº 2-7-2-0
(APELO)

CONSIDERANDO que existe um número significativo de docentes disponíveis e qualificados que manifestam disponibilidade para lecionar mais horas, desde que tal ocorra em turnos distintos;

CONSIDERANDO que a atual limitação que impede os professores de assumirem mais de um concurso, mesmo quando não existe sobreposição de horários, reduz a capacidade de resposta do sistema educativo;

CONSIDERANDO que a flexibilidade na gestão dos Recursos Humanos, pode contribuir para a redução da falta de professores, para a continuidade pedagógica e para uma melhor organização das escolas;

CONSIDERANDO que a valorização do trabalho docente passa também pelo reconhecimento da sua disponibilidade, profissionalismo e vontade de contribuir para a escola pública;

CONSIDERANDO que o professor concursado pode acumular dois cargos públicos, inclusive na mesma cidade e para o mesmo órgão público (mesmo CNPJ), desde que sejam cargos de magistério e haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a legislação municipal segue normas federais, pois a Constituição Federal é a lei superior no país. Não existe uma "lei municipal que permite dois concursos para professor no mesmo CNPJ" nesse sentido, e sim uma autorização constitucional que se reflete na esfera municipal;

CONSIDERANDO que em resumo, a acumulação de dois cargos de professor concursado no mesmo município é uma possibilidade legal, desde que haja compatibilidade de horários e esteja em conformidade com as regras estabelecidas na Constituição Federal.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto às entidades competentes, nomeadamente a Secretaria Municipal de Educação, e demais departamentos responsáveis, para que:

- 1 - Seja permitido que os docentes possam assumir mais de um concurso/colocação, desde que os horários sejam compatíveis e ocorram em turnos diferentes;
- 2 - Sejam criados mecanismos claros e transparentes de verificação da não sobreposição de horários, salvaguardando o cumprimento da carga horária legal e o bem-estar dos docentes;
- 3 - Esta medida seja encarada como uma solução excepcional e regulada, destinada a responder às necessidades reais das escolas e dos alunos.

4 - Que seja incluído ao Estatuto de Servidor essa adequação, a qual permite, o acúmulo de dois cargos de professor concursado no município através de projeto de lei.

A presente moção deverá ser remetida às entidades competentes, com vista à sua análise e à adoção de medidas que promovam uma gestão mais eficaz, justa e humana do sistema educativo.

Com conhecimento do inteiro teor do presente

Campo Limpo Paulista, 11 de janeiro de 2026.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO Nº 2-7-2-1
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que **Sheyla Camila Santana Bertolino** é natural de Campo Limpo Paulista, onde completou seus estudos em escola pública. Hoje com 36 anos, filha de Maria Cecília Pinto de Oliveira Santana e Roberto Wagner Santana. Casada, mãe de duas filhas, uma com 16 e outra com 8 anos;

CONSIDERANDO que sua trajetória profissional é bem diversificada pois se formou em Pedagogia, com pós-graduação em Educação Especial, ainda fez cursos de Libras e Administração de Empresas. Já teve experiência em diversos setores sendo a última experiência como professora na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que **Marcos Soel Faustino Laurindo**, é natural de Várzea Paulista, tem 49 anos, filho da Marlene Faustino Laurindo e Bernardo Gege Laurindo. Casado com Marcela Alexandra Azzoni, pai de um casal de filhos e avô de dois netos;

CONSIDERANDO que possui uma vasta trajetória profissional, pois se formou em Turismo, com Pós-graduação em Gestão de Segurança Pública, possuindo ainda Faixa Preta 4º de Jiu-jitsu, Faixa Preta 6º Dan de Kick-boxing e Grau Preta de Muay thai;

CONSIDERANDO que há 3 anos e 4 meses, eles conseguiram ingressar na Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista, instituição onde atuam hoje com muito empenho e dedicação;

CONSIDERANDO que no último dia 13 de janeiro, onde em patrulhamento na Estrada da Bragantina, avistaram o munícipe Marcos pedindo socorro, pois sua esposa estava em trabalho de parto;

CONSIDERANDO que precisavam agir imediatamente, pois Greyce já estava em trabalho de parto avançado, portanto sem tempo hábil de levá-la ao hospital;

CONSIDERANDO que diante da falta de tempo a GCMF foi acalmando a mãe, e assim conseguiu ajudar o pequeno Davi Lucca nascer onde também foi realizado prontamente os procedimentos necessários logo nos primeiros minutos de vida do bebê, enquanto o GCM acionava o resgate para encaminhamento ao hospital;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APLAUDE a GCMF **Sheyla Camila Santana Bertolino** e o GCM **Marcos Soel Faustino Laurindo**, pelo desempenho eficiente, dedicação e presteza que no último dia 13 de janeiro prestaram em atendimento ao casal Marcos e Greyce, ajudando a mãe no nascimento do pequeno Davi Lucca.

Que seja enviado cópias ao Senhor Prefeito Municipal e a Sede da Guarda Municipal, nesta.

Campo Limpo Paulista, 16 de janeiro de 2026.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

**MOÇÃO Nº 2-7-2-2
(APELO)**

CONSIDERANDO a saga diária enfrentada pelos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, homens e mulheres que saem de seus lares ainda de madrugada e carregam consigo sua alimentação para ser consumida muitas horas depois;

CONSIDERANDO que esses profissionais realizam serviços pesados de zeladoria, manutenção e obras sob condições adversas, onde as intempéries — o sol escaldante ou a chuva forte — castigam o corpo e o espírito em todos os momentos;

CONSIDERANDO que, devido ao acondicionamento precário durante o deslocamento e a jornada, os alimentos frequentemente sofrem processos que prejudicam sua qualidade, não sendo raro os episódios em que a comida azeda, colocando em risco a saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO que muitos desses colaboradores, na hora de seu descanso, precisam recorrer a métodos primitivos de aquecimento, utilizando fogo improvisado em meio às frentes de serviço para conseguir ingerir uma refeição quente;

CONSIDERANDO, por fim, que o fornecimento de uma alimentação digna não pode ser encarado como gasto ou custo administrativo, mas sim como um investimento fundamental no ser humano, na sua dignidade e na sua autoestima;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que tome, com a maior brevidade possível, as medidas necessárias para garantir o fornecimento de refeições (marmitex) para todos os servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos que prestam serviços externos (zeladoria, manutenção e obras), garantindo condições dignas de trabalho a estes servidores.

Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2026.

JR. ITIBAN
Vereador

**MOÇÃO Nº 2-7-2-3
(APELO)**

CONSIDERANDO a importância das áreas de interligação das vias públicas, conhecidas como escadões, travessas e vielas, utilizadas pelos moradores para encurtar distâncias;

CONSIDERANDO que a origem dessas passagens é um caminho aberto no mato, sem iluminação, que passa a ser utilizado constantemente pela população até que o Poder Público torne o local apropriado, seguro e acessível;

CONSIDERANDO a falta de estrutura nesses locais, como iluminação pública, capinação, limpeza, reparos e manutenção, tornando-os ambientes perigosos, sujeitos a acidentes e propícios a práticas indevidas como uso de entorpecentes, furtos e outras formas de criminalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema intensificado de manutenção periódica e reformas em todas as interligações de vias, como prioridade para garantir segurança, evitar acidentes e coibir ações criminosas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que intensifique a implantação de reforma e revitalização periódica, com serviços de iluminação pública, capinação e limpeza em todas as interligações de vias conhecidas como: escadões, travessas e vielas, assegurando locais de acesso mais seguros, limpos e acessíveis à população.

Campo Limpo Paulista, 27 de janeiro de 2026.

**TUFÃO
VEREADOR**

**MOÇÃO Nº 2-7-2-4
(APELO)**

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Casa Legislativa a ocorrência de grave episódio de maus-tratos contra animal, amplamente divulgado e conhecido como o “Caso do Cachorro Orelha”, causando profunda comoção social;

CONSIDERANDO que a prática de maus-tratos a animais constitui crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.064/2020, que agrava as penalidades quando se trata de cães e gatos;

CONSIDERANDO que, embora os autores do fato sejam adolescentes, a legislação brasileira é clara ao prever a responsabilização por atos infracionais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o que não exime a apuração acerca da responsabilidade dos representantes legais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** às autoridades competentes para que promovam a rigorosa apuração dos fatos, garantindo a responsabilização legal dos envolvidos e a eventual responsabilidade dos responsáveis legais, diante de possível omissão no dever de cuidado, educação e vigilância.

Por fim, esta Casa Legislativa reafirma seu repúdio a qualquer forma de violência contra animais, bem como seu compromisso com a legalidade, a justiça e a proteção da dignidade da vida, humana e animal.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2026.

**TUFÃO
Vereador**

**MOÇÃO Nº 2-7-2-5
(APELO)**

CONSIDERANDO que a execução das obras da Unidade de Educação Infantil “Lara Maria”, objeto de repasse federal na ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), apresenta interrupção do cronograma físico há mais de uma década;

CONSIDERANDO que a paralisação prolongada configura grave passivo social e degradação do patrimônio público, resultando em ineficiência na aplicação de ativos e prejuízo à infraestrutura educacional do Município;

CONSIDERANDO a reiteração desta demanda por meio de expediente oficial protocolado junto ao Chefe do Poder Executivo em abril de 2025, no qual foram pormenorizados os óbices técnicos e sociais decorrentes da inércia administrativa;

CONSIDERANDO a alta relevância social da conclusão do equipamento público para o atendimento do déficit de vagas e o cumprimento do plano municipal de educação;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e às Secretarias pertinentes para que envidem todos os esforços técnicos, políticos e administrativos necessários à imediata retomada e conclusão das obras da Unidade de Educação Infantil “Lara Maria”.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2026.

JÚNIOR ITIBAN
Vereador

MOÇÃO Nº 2-7-2-6
(APELO)

CONSIDERANDO que a infraestrutura física escolar é um fator determinante para o desempenho pedagógico, e que a atual situação de degradação da E.M.E.F. Governador André Franco Montoro compromete o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a disparidade nos indicadores de qualidade mensurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2023, em que a referida unidade apresenta índices de 5.3 (anos iniciais) e 4.8 (anos finais), situando-se significativamente abaixo de outras unidades da rede municipal, como a EMEF José Poli de Oliveira Dorta, que atingiu a marca de 6.4;

CONSIDERANDO que tal assimetria de resultados não decorre do potencial cognitivo do corpo discente, mas sim da precariedade das ferramentas e do ambiente físico ofertado, que atuam como limitadores do desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO que o direcionamento de recursos para a reforma estrutural desta unidade configura medida de gestão estratégica e eficiente, auxiliando o Município no atingimento das metas constitucionais de investimento educacional e na valorização do patrimônio público;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e às Secretarias pertinentes para que:

1. Determine a imediata Vistoria Técnica por meio do setor de engenharia da municipalidade, visando o diagnóstico completo das patologias estruturais da unidade;
2. Elabore Projeto de Reforma Integral, contemplando a modernização das instalações para adequação aos padrões de acessibilidade e segurança;
3. Realize o Cronograma de Desembolso Financeiro para execução das melhorias, garantindo que os investimentos reflitam diretamente na elevação dos índices educacionais e na dignidade da comunidade escolar.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2026.

JÚNIOR ITIBAN
Vereador



**MOÇÃO Nº 2-7-2-7
(REPÚDIO)**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, em *live* realizada em rede social, proferiu declarações públicas com ataques diretos e generalizados aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores da Câmara Municipal exercem suas funções com legalidade, profissionalismo, dedicação e estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, não podendo ser expostos a julgamentos públicos ou desqualificação institucional;

CONSIDERANDO que a conduta adotada pelo Chefe do Poder Executivo afronta os princípios da urbanidade, moralidade, imparcialidade e respeito institucional, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a independência e harmonia entre os Poderes constituem fundamento do Estado Democrático de Direito, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal, sendo incompatível com esse princípio a utilização de redes sociais para ataques a outro Poder constituído;

CONSIDERANDO que os servidores públicos não podem ser utilizados como instrumento de disputas políticas ou institucionais, tampouco submetidos a exposição vexatória, intimidação ou desmoralização pública, especialmente quando não dispõem de meios equivalentes de defesa;

CONSIDERANDO que eventuais divergências administrativas ou institucionais devem ser tratadas pelos canais legais, formais e institucionais adequados, e não por manifestações públicas que fragilizam a confiança da população nas instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a esta Casa Legislativa defender a dignidade de seus servidores, zelar pelo respeito institucional e preservar o regular funcionamento do Poder Legislativo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta seu veemente **REPÚDIO** às declarações proferidas pelo Prefeito Municipal em *live* realizada em rede social, por atingirem de forma indevida os servidores da Câmara Municipal, reafirmando seu apoio, respeito e reconhecimento ao trabalho desempenhado por esses profissionais.

Reitera-se a necessidade de que o Chefe do Poder Executivo observe o dever de respeito institucional, a responsabilidade no uso de meios de comunicação público e privado e a preservação da harmonia entre os Poderes, em benefício ao interesse público e à democracia local.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2026.

**LEANDRO BIZETTO
Vereador**

**MOÇÃO Nº 2-7-2-8
(APELO)**

CONSIDERANDO a manifestação da Administração Municipal, em 29 de janeiro, quanto à intenção de utilizar o tributo de Contribuição de Melhoria para custear obras de pavimentação urbana;

CONSIDERANDO que a aplicação deste tributo exige a comprovação técnica da valorização imobiliária individualizada, o que impõe ao Município um ônus administrativo e pericial elevado antes mesmo do início das obras;

CONSIDERANDO os riscos de judicialização em massa e a insegurança jurídica que o lançamento deste tributo pode acarretar, dada a complexidade de sua base de cálculo e limites legais;

CONSIDERANDO a atual conjuntura socioeconômica, em que a cobrança direta de tributos sobre o patrimônio dos cidadãos pode gerar resistência social e elevar os índices de inadimplência municipal;

CONSIDERANDO a existência de linhas de crédito e programas governamentais (como o SP pra Toda Obra, Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, Desenvolve SP e PAC) que oferecem condições de pagamento facilitadas e carência para investimentos em infraestrutura;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e às Secretarias pertinentes para que realizem a reavaliação da Contribuição de Melhoria aplicada à pavimentação asfáltica, priorizando a captação de recursos via convênios estaduais e federais, além da elaboração de projetos técnicos para acessar linhas de financiamento de longo prazo (CEF, BB, BNDES), garantindo assim a preservação da capacidade financeira do contribuinte e a celeridade das obras públicas.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2026.

JÚNIOR ITIBAN
Vereador

PROJETO DE LEI N° 3.214 DE 2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Campo Limpo Paulista, em doação de medula óssea.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito Municipal, em doação de medula óssea, nos termos da Lei.

Parágrafo único – O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo em outro Município ou Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do Município de Campo Limpo Paulista regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doações de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, para cada condutor.

Parágrafo único. A conversão da multa leve por doação de medula deverá respeitar a Política de Proteção ao Doador, item 4, subitem 4.1, do REDOME, podendo ser utilizado uma única vez por condutor;

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de cadastro de doador de medula óssea, REDOME, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de cadastro no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea), deverá ser feito de forma online diretamente no site oficial, onde após o cadastro o infrator deve comparecer ao hemocentro indicado para fazer os exames necessários para finalizar o cadastro, ou ir diretamente a um Hemocentro com documento de identidade.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente das penalidades de trânsito impostas pelo Município de Campo Limpo Paulista, não alcançando as infrações de competência Estadual ou Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, da possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de medula óssea. A medida possui caráter inovador e elevado valor social, ao buscar conciliar a responsabilização por infrações de menor gravidade com a promoção de ações de cidadania, solidariedade e saúde pública.

A proposta tem como objetivo primordial incentivar o aumento dos estoques de medula óssea nos serviços oficiais de hemoterapia, contribuindo para salvar vidas e atender à transplantes nos hospitais que tenham a devida autorização do Ministério da Saúde. Trata-se de uma política pública que alia conscientização social à ampliação do acesso a tratamentos vitais, em especial nos períodos de escassez.

A doação voluntária de medula óssea representa um gesto de empatia e responsabilidade com o próximo. No entanto, ainda há grande necessidade de campanhas contínuas e estratégicas criativas que estimulem a população a participar ativamente desses atos de solidariedade. Nesse sentido, a conversão de penalidades leves em ações de doação voluntária surge como uma alternativa viável, segura e humanitária.

Importa destacar que a medida será de adesão facultativa, garantindo ao condutor infrator a liberdade de escolha quanto à forma de cumprimento da penalidade. A iniciativa também possui caráter educativo, reforçando a importância do respeito às normas de trânsito ao mesmo tempo em que proporciona um caminho alternativo de reparação social.

Dessa forma, o projeto propõe uma política pública moderna e eficiente, capaz de transformar infrações leves em atos concretos de benefício coletivo, estimulando a solidariedade, o engajamento cívico e a aproximação entre o poder público e a sociedade. Trata-se, enfim, de uma iniciativa que promove a responsabilidade social de forma construtiva, humanizada e de impacto direto na vida de milhares de pessoas.

Por todo o exposto, espero o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

PROJETO DE LEI N° 3.215 DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À MÃE ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Mãe Adolescente, destinada a oferecer um conjunto de ações de saúde, educação, assistência social e profissionalização para jovens gestantes e mães com idade entre 12 (doze) e 19 (dezenove) anos, residentes no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, conforme o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- II - respeito à dignidade da pessoa humana;
- III - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV - acesso universal e igualitário aos serviços públicos;
- V - intersetorialidade das políticas públicas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Apoio à Mãe Adolescente:

I - na área da Saúde:

- a) fomentar o acesso a acompanhamento pré-natal, parto e puerpério humanizados e especializados;
- b) incentivar o oferecimento de suporte psicológico e emocional para a mãe e, quando possível, para o pai adolescente e suas famílias;
- c) promover o acesso prioritário a programas de planejamento familiar e orientação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- d) estimular o acompanhamento pediátrico e nutricional para o recém-nascido.

II - na área da Educação:

- a) incentivar o desenvolvimento de ações para prevenir a evasão escolar, visando garantir a permanência e a conclusão dos estudos em todos os níveis de ensino;
- b) prever a possibilidade de flexibilização de horários e atividades escolares, quando necessário, para conciliar os estudos com os cuidados maternos;
- c) promover a disponibilização de vagas prioritárias em creches e pré-escolas municipais para os filhos das mães adolescentes.

III - na área da Assistência Social:

- a) facilitar a inclusão prioritária da mãe adolescente e de sua família nos programas de transferência de renda e benefícios sociais existentes;
- b) estimular a criação de grupos de apoio e convivência para troca de experiências e fortalecimento mútuo;

c) apoiar o oferecimento de orientação jurídica sobre direitos, como registro de nascimento, pensão alimentícia e guarda.

IV - na área da Profissionalização e Emprego:

a) promover o encaminhamento para cursos de qualificação profissional e programas de primeiro emprego;

b) incentivar o empreendedorismo e a geração de renda.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter um cadastro atualizado das mães adolescentes do município para melhor planejamento e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outras esferas de governo para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda social de grande relevância em nosso município: a proteção e o amparo às mães adolescentes. A maternidade na adolescência impõe desafios únicos que exigem uma resposta coordenada e eficaz do Poder Público, em conformidade com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, consagrados no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A jurisprudência pátria tem reiteradamente afirmado o dever do Estado, em todas as suas esferas, de implementar políticas públicas que garantam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Decisões judiciais em casos que envolvem o acesso à saúde, educação e assistência social para populações vulneráveis reforçam que a atuação do Judiciário é legítima para suprir omissões do poder público na efetivação de direitos essenciais.

Da mesma forma, o dever de garantir o acesso à saúde é uma responsabilidade solidária dos entes federados, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 793). Isso significa que o Município de Campo Limpo Paulista tem a obrigação de assegurar que as jovens mães e seus filhos recebam todo o suporte necessário.

Este projeto não cria apenas um programa, mas uma política pública intersetorial que articula saúde, educação, assistência social e profissionalização. O objetivo é quebrar o ciclo de vulnerabilidade que muitas vezes acompanha a gravidez na adolescência, prevenindo a evasão

escolar, promovendo a autonomia financeira e garantindo um desenvolvimento saudável tanto para a mãe quanto para o bebê.

A criação de uma rede de apoio robusta é um investimento no futuro de nossa cidade. Ao proteger e capacitar nossas jovens mães, estamos também cuidando de uma nova geração de cidadãos campolimpenses, garantindo-lhes um começo de vida mais digno e promissor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

Dr. Gilberto de Souza Galdino

Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 458

Estabelece critérios para a capacitação de servidores efetivos e agentes políticos pela Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista fica autorizada a ofertar cursos de capacitação e treinamento aos servidores efetivos e vereadores, por iniciativa própria ou mediante convênio ou contratação, respeitadas as condições desta Resolução e normas correlatas.

Parágrafo único. Aplica-se, no necessário e cabível, a legislação federal, estadual e municipal para contratações no serviço público.

Art. 2º As ações de capacitação e treinamento dos servidores têm por objetivos a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e o desenvolvimento permanente do servidor público.

Parágrafo único. Os objetivos discriminados no *caput* deste artigo não excluem os especificados no art. 2º, da Resolução n. 355, de 07 de dezembro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – capacitação e treinamento: processos permanentes de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - cursos de capacitação e treinamento: cursos presenciais e à distância, independentemente de carga horária, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Câmara Municipal.

Art. 4º A capacitação e treinamento referidos nesta Resolução serão ofertados por iniciativa da Escola do Legislativo ou mediante requisição específica do servidor interessado.

Art. 5º É vedada a contratação de capacitação ou treinamento onerosa ao erário a servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação deste artigo a servidores de carreira ocupantes de cargo de provimento em comissão, na forma da reserva legal do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 6º Sem prejuízo de outras formas de requisição cabíveis, o servidor interessado poderá solicitar sua participação em curso de capacitação e treinamento através de petição específica direcionada à Escola do Legislativo.

§1º. A solicitação referida no *caput* deste artigo deverá indicar de modo detalhado os dados de identificação e carga horária do curso, calendário de aulas, conteúdo programático, corpo docente e modalidade de oferta, se remoto ou presencial.

§2º. É de responsabilidade da Coordenação da Escola do Legislativo a recepção da solicitação do servidor, confeccionando a competente requisição administrativa.

§3º. Encaminhar-se-á a requisição referida:

I - para despacho do Controle Interno, que certificará a conformidade da solicitação com as atribuições do cargo do servidor;

II - para a Chefia imediata do servidor, a fim de que opine acerca de eventual e justificada oposição à realização da capacitação, indicando possível prejuízo à realização habitual dos serviços pela participação nesta.

§4º. Independentemente das atribuições do cargo do servidor solicitante, capacitações e treinamentos que digam respeito à função constitucional e institucional exclusivamente do Poder Legislativo podem ser autorizadas àquele.

§5º. Certificada a conformidade descrita no § 3º, inciso I, deste artigo, a requisição será encaminhada para o setor responsável pelos processos de contratação, inaugurando-se o trâmite de aquisição do curso na forma legal.

§6º. É facultado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente da Escola do Legislativo e de ordenador da despesa, indeferir a requisição apresentada, fazendo-o de forma justificada.

§7º. Autorizada a contratação pela Presidência e certificada a disponibilidade orçamentária pelo setor competente, a Chefia imediata do servidor beneficiado será comunicada da participação deste na capacitação respectiva.

Art. 7º Na hipótese de impossibilidade pelo prejuízo ao serviço ou indisponibilidade orçamentária para o deferimento de solicitações simultâneas por servidores diversos, é facultado à Presidência ou Diretoria da Escola do Legislativo a confecção de processo seletivo interno para a seleção de servidores solicitantes a serem beneficiados com as capacitações pleiteadas.

Parágrafo único. O processo seletivo obedecerá aos princípios da isonomia, imparcialidade e motivação, devendo adotar como um dos critérios a avaliação das fichas de avaliação funcional dos servidores e a existência ou não de eventuais penalidades aplicadas.

Art. 8º Eventuais afastamentos para capacitação e treinamento atenderão ao disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da regulamentação interna desta Câmara Municipal.

Art. 9º Excetuadas diárias e outras verbas de adiantamento, as despesas para a realização de cursos de capacitação requisitados pela Escola do Legislativo correrão pelas dotações consignadas a esta.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Vereador **ADRIANO BENEDETTI** apresenta este Projeto de Resolução a fim de regulamentar o processo de treinamento e capacitação de servidores no âmbito desta Câmara Municipal.

Fundamentam esta propositura a convocação constitucional à **eficiência** no atendimento administrativo público (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como os próprios objetivos da Escola do Legislativo, criada pela Resolução n. 355, de 07 de dezembro de 2021.

Tal Projeto vai ao encontro também das recomendações do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exorta seus órgãos fiscalizados a promoverem a **constante capacitação** de seus servidores, de modo que se busca incentivar a participação destes em treinamentos que se reverterão em maior eficiência no serviço público.

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2026

Adriano Benedetti
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Campo Limpo Paulista, 23 de Janeiro de 2026.

Ofício P.M.C. nº 006/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar a Lei Complementar, com voto parcial, abaixo relacionada:

LEI COMPLEMENTAR N° 652, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Campo Limpo Paulista, para disciplinar a isenção do IPTU incidente sobre imóveis pertencentes a aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC/LOAS, e dá outras providências."

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município, comunico a essa Egrégia Câmara Municipal que **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 816/2025, **exclusivamente quanto ao art. 2º-A, ao art. 5º e ao art. 6º**, pelas razões de ilegalidade, contrariedade ao ordenamento jurídico e ao interesse público, expostas a seguir.

1. DISPOSITIVOS VETADOS

1.1. Art. 2º-A (VETADO INTEGRALMENTE)

Dispositivo que assegura a permanência no “regime anterior” aos contribuintes já beneficiários de isenção, com possibilidade de opção/migração para o novo regime, produzindo efeitos no exercício seguinte ao pedido.

1.2. Art. 5º (VETADO INTEGRALMENTE)

Dispositivo redigido como “Art. 5º – REVOGADO”.

1.3. Art. 6º (VETADO INTEGRALMENTE)

Dispositivo que estabelece que a Lei Complementar entrará em vigor em **1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação**.

2.1. Razões do voto ao art. 2º-A



(a) Renúncia de receita sem atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O art. 2º-A cria mecanismo de manutenção de benefício fiscal sob critérios pretéritos, com coexistência de regimes e possibilidade de opção individual. Essa modelagem impacta diretamente a arrecadação, podendo ampliar ou perpetuar renúncia de receita em relação ao desenho normativo que seria aplicado pelo novo regime.

A concessão ou ampliação de benefício tributário que importe renúncia de receita exige, por regra, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com as metas fiscais, além de medidas de compensação quando cabíveis, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). O dispositivo inserido não vem acompanhado desses elementos indispensáveis, comprometendo sua validade jurídica e sua exequibilidade administrativa.

(b) Ofensa à isonomia e à generalidade tributária

O dispositivo institui dois regimes paralelos de isenção — um preservado para beneficiários pretéritos e outro aplicável aos demais contribuintes — permitindo tratamento distinto a pessoas em situação fática equivalente, com base exclusivamente em critério histórico. Tal diferenciação afronta os princípios da isonomia, da impessoalidade e da generalidade da tributação.

(c) Insegurança jurídica e prejuízo à eficiência administrativa

A coexistência indefinida de regimes distintos, com opção irretratável e produção de efeitos por exercício, cria complexidade excessiva, dificulta o controle fiscal, eleva o risco de inconsistências cadastrais e tende a aumentar a litigiosidade, em prejuízo do interesse público.

(d) Formulação que induz interpretação de “direito adquirido”

A redação sugere a existência de direito adquirido à isenção para exercícios futuros, o que é incompatível com a natureza periódica do IPTU e com o regime jurídico das isenções tributárias, que se submetem à lei vigente em cada exercício.

Conclusão: por gerar renúncia de receita sem observância da LRF, criar distinções indevidas e comprometer a eficiência administrativa, o art. 2º-A revela-se contrário ao ordenamento jurídico e ao interesse público, impondo-se o veto.

2.2. Razões do veto ao art. 5º

O art. 5º consta como “REVOGADO”, sem indicar qualquer dispositivo a ser efetivamente revogado, o que: não produz efeito jurídico válido; viola a técnica legislativa; compromete a clareza normativa; gera insegurança jurídica na aplicação da lei.

A manutenção de artigo sem conteúdo normativo em texto legal a ser sancionado configura impropriedade formal, justificando o veto por correção técnica.

2.3. Razões do voto ao art. 6º

O art. 6º estabelece que a Lei Complementar entrará em vigor em **1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação**.

Ocorre que o Projeto de Lei Complementar nº 816/2025 foi concebido, aprovado e encaminhado com a finalidade de **produzir efeitos já a partir do exercício de 2026**

Entretanto, diante do fato de que a publicação da norma não ocorreu no exercício de 2025, a manutenção da redação do art. 6º implicaria, de forma automática e indesejada, o deslocamento da vigência da lei para **1º de janeiro de 2027**, frustrando a finalidade normativa e o interesse público que orientaram sua aprovação.

Assim, o dispositivo, tal como redigido, gera efeito jurídico incompatível com a intenção legislativa, produzindo atraso indevido na aplicação das novas regras de isenção do IPTU, em prejuízo tanto da Administração Tributária quanto dos contribuintes potencialmente beneficiários no exercício de 2026.

O voto ao art. 6º é, portanto, medida necessária para permitir o adequado ajuste da vigência da norma, de modo a viabilizar sua aplicação ainda no exercício de 2026, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **veto parcialmente** o Projeto de Lei Complementar nº 816/2025, **exclusivamente quanto ao art. 2º-A, ao art. 5º e ao art. 6º**, por serem contrários ao ordenamento jurídico e ao interesse público, encaminhando as presentes razões para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

**Adeildo Nogueira da
Silva** Prefeito
Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal





Documento assinado eletronicamente por **Adeildo Nogueira da Silva, Prefeito**, em 23/01/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0801739** e o código CRC **FE7383BF**.

Referência: Processo nº 3509601.435.00000588/2025-83

SEI nº 0801739



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A466-FF85-043B-8C77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 02/02/2026 17:16:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/A466-FF85-043B-8C77>